



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/LAGARTO/SE

EDITAL Nº 01/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de Lagarto/SE, em obediência aos artigos 132, 133 e 139 da Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, bem como à Lei Federal nº 12.696/12, e, observada a Resolução de nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente - CONANDA, a Lei Municipal nº 1.010/2021 e o Decreto Municipal 974/2023, convoca o Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares de Lagarto, sob fiscalização do Ministério Público Estadual, desde a deflagração do processo, nos termos deste Edital.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Neste Edital, para conhecimento de todos os interessados, constam as normas e os procedimentos inerentes ao Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do município de Lagarto/Se.
2. O Processo de Escolha de que trata este instrumento, será de forma unificada em todo território nacional, **no dia 01 de outubro de 2023**, com **posse** dos Conselheiros Tutelares Escolhidos em **10 de janeiro de 2024**.
3. A regulamentação do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do Município de Lagarto, de que trata o presente instrumento, consta da Resolução Regulamentadora nº 04/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
4. O presente Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do Município de Lagarto/Se visa ao preenchimento de 10 (dez) vagas existentes, sendo: 05 (cinco) vagas para o Conselho Tutelar do 1º Distrito e 05 (cinco) vagas para o 2º Distrito, os quais tem abrangência definida pela Decreto Municipal nº 974, de 27 de março de 2023, em anexo.
5. Por força do disposto no artigo 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/LAGARTO/SE

DA NATUREZA DA FUNÇÃO

6. O Conselho Tutelar é um órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, em nome da sociedade, como definido estatutariamente.

7. A função de Conselheiro Tutelar é remunerada, gozando os conselheiros dos direitos previstos no artigo 134, incisos I a V da Lei Federal 8.069/90, com alterações definidas pela Lei Federal 12.696/12.

8. Conforme o artigo 132 da Lei Federal nº. 8.069/90, cada um dos Distritos do Conselho Tutelar é composto por 5 (cinco) Conselheiros Titulares, eleitos diretamente pela comunidade, através dos eleitores aptos pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE, obedecidas as etapas estabelecidas pelo CMDCA na Resolução nº 004/2023, transcritas para este Edital. Os demais candidatos votados são considerados suplentes pela ordem decrescente de votação em cada Distrito.

8.1 O Conselheiro Tutelar tem dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, considerando que o Conselho Tutelar possui funcionamento permanente e ininterrupto.

8.2 A carga horária de trabalho é de 40 (Quarenta) horas semanais incluindo os plantões, cuja regulamentação é matéria atinente a resolução do CMDCA;

8.3 Os subsídios dos Conselheiros Tutelares, serão fixados no valor correspondente ao artigo 37 da Lei Municipal 1.010/2021, representando, atualmente, vencimentos no valor de R\$ 1.815,00 (um mil oitocentos e quinze reais).

8.4 Quando eleito(s) para integrar o Conselho Tutelar, o(s) Servidor(s) Público(s) municipal(s) no exercício da função, deverão optar pelos vencimentos do cargo de Conselheiro Tutelar ou pelo valor de seus vencimentos no cargo público, acrescidos das vantagens já incorporadas, ficando-lhe(s) assegurado:

a. o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findar o seu mandato;

b. a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/LAGARTO/SE

DA COMISSÃO ESPECIAL DE ESCOLHA - CEE

9. O Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares de Lagarto é coordenado pelo CMDCA, por meio da Comissão Especial de Escolha - CEE, constituída especificamente para conduzir todas as etapas, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

9.1 Considerando necessário, pode o CMDCA designar outros membros, inclusive, externos, para auxiliar no Processo de Escolha.

10. À CEE devidamente constituída pela Resolução 01/2023, compete:

a. Analisar os pedidos de registro de pré-candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pré-candidatos inscritos;

b. Receber as impugnações apresentadas tempestivamente contra pré-candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c. Notificar os pré-candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da respectiva defesa;

d. Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das pré-candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

f. Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h. Providenciar a confecção das cédulas e urnas, em caso de não haver disponibilidade de empréstimo de urnas eletrônicas pelo TRE, conforme modelo a



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/LAGARTO/SE

ser aprovado pela CEE, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

i. Escolher e divulgar os locais do processo de escolha e apuração, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

j. Selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais e distritais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

k. Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

l. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

m. Notificar, ao Ministério Público Estadual, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

n. Pleitear, com o apoio do CMDCA, junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe – TRE/SE, o envio temporário de urnas eletrônicas, bem como a elaboração do software específico para a eleição de que trata a lei municipal, ou, ainda, de forma subsidiária, o envio de urnas comuns e o fornecimento da lista de eleitores, para a votação manual, observadas as disposições previstas nas resoluções do referido Órgão do Poder Judiciário.

o. Resolver os casos omissos.

10.1 Das decisões da CEE relativas às impugnações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caberá recurso à plenária do CMDCA, o qual se reunirá extraordinariamente para deliberar sobre o recurso.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/LAGARTO/SE

O PROCESSO DE ESCOLHA

11. O Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares de Lagarto observará o **cronograma**¹ anexo a este Edital.

12. São as seguintes etapas do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares de Lagarto, considerando sua condição em cada uma delas:

a. Inscrição de pré-candidatura; b. Análise documental; c. Homologação de pré-candidaturas; d. Divulgação das pré-candidaturas homologadas; e. Julgamento de possíveis impugnações;	Pré-candidato
f. Escolha popular; g. Divulgação dos resultados; h. Julgamento de possíveis impugnações;	Candidato
i. Curso de Capacitação e Qualificação;	Conselheiro Escolhido Tutelar
j. Diplomação e Posse.	Conselheiro Tutelar

DOS IMPEDIMENTOS

13. Não poderão participar do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar:

a. Aqueles que não preencham as exigências previstas na Lei Federal nº 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal local de criação do Conselho Tutelar.

b. Estiver exercendo cargo de Conselheiro Estadual/Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

14. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral

¹ Anexo 1.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/LAGARTO/SE

ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no artigo 140, da Lei nº 8.069/90 e artigo 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA.

15. Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar de concorrer em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca;

DAS INSCRIÇÕES

16. A participação no presente Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso²², e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

16.1 A Inscrição do(a) pré-candidato(a) será efetuada pela própria pessoa interessada, com base no distrito a concorrer:

I. 1º Distrito: na sede do CMDCA de Lagarto, à rua Hipólito Santos, nº 148, centro, nesta cidade, das 08h às 13h, entre os dias 02 de maio de 2023 à 26 de maio de 2023, de segunda à sexta.

II. 2º Distrito: No Centro de Referência da Assistência Social “Nelson Batista dos Santos (CRAS 3), situado à Rodovia Antônio Martins de Menezes, 93, pov. Colônia Treze, nesta cidade, das 08h às 13h, entre os dias 02 de maio de 2023 à 26 de maio de 2023, de segunda à sexta.

DA PRÉ-CANDIDATURA

Dos Requisitos

17. São exigidos para pré-candidatura:

- a. Idoneidade moral;
- b. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c. Residir no município de Lagarto há mais de 3 (três) anos;

²² Modelo no Anexo 2.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/LAGARTO/SE

- d. Estar em pleno gozo dos direitos políticos e, no caso de candidato do sexo masculino, apresentar documento que comprove a quitação com as obrigações militares;
- e. Ter concluído o Ensino Médio;
- f. Reconhecida experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos, com crianças e adolescentes, a ser comprovada por documento expedido por entidade que atue na proteção da criança e do adolescente;
- g. Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos.
- h. Se o candidato for membro do CMDCA ou do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA deverá pedir o afastamento de suas respectivas funções a partir do deferimento de sua inscrição.

Dos Documentos Exigidos

18. Para efetivação da inscrição o pré-candidato deverá apresentar:

- a. Certidão Negativa de distribuição de feitos criminais e civis, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado; (original, com certificação digital)
- b. Certidão de natureza cível e penal, emitida no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado; (original, com certificação digital)
- c. Certidão de antecedentes criminais, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado; (original, com certificação digital)
- d. Cédula de Identidade; (cópia, com apresentação do documento original)
- e. Comprovante de residência atualizado há 30 dias, no máximo; (cópia, com apresentação do documento original)
- f. Título de Eleitor; (cópia, com apresentação do documento original)
- g. Certidão de quitação eleitoral; (original com certificação digital)
- h. Certificado de Conclusão de Ensino Médio ou Ensino Superior; (cópia com apresentação do documento original)
- i. Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino); (cópia com apresentação do documento original)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/LAGARTO/SE

j. Entregar 2 (duas) fotografias atuais 7x5 (tipo passaporte); (original)

k. Requerimento de inscrição devidamente preenchido; (original)

l. Declaração de experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, no mínimo, 02 (dois) anos, a ser comprovada por documento expedido por entidade que atue na proteção da criança e do adolescente; (original)

Das Declarações Individuais

19. O pré-candidato deverá declarar por escrito e sob sua responsabilidade:

a. Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos 5 (cinco) anos;³

b. Não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do artigo 140 e parágrafo único, do ECA, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente;⁴

c. A disponibilidade para o cumprimento das responsabilidades decorrentes da condição de agente público encarregado do zelo pelos direitos da criança e do adolescente, em quaisquer horários ou dias da semana, quando acionados ou estiver de plantão.⁵

d. Residência no município por mais de três anos em atendimento ao art. 33, III, da Lei Municipal 1010/2021.⁶

19.1 O Conselheiro estadual ou municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pretende concorrer ao Processo de Escolha do Conselho Tutelar deverá apresentar ao respectivo Conselho dos Direitos o pedido de desligamento, com data anterior ao deferimento da inscrição.

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

³ Modelo no Anexo 3.

⁴ Modelo no Anexo 4.

⁵ Modelo no Anexo 5.

⁶ Modelo no Anexo 6.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/LAGARTO/SE

20. Encerrado o prazo de inscrição dos pré-candidatos para o Processo de Escolha, a Comissão Especial de Escolha efetuará, entre os dias **29 de maio de 2023 à 02 de junho de 2023**, a análise do Requerimento de Inscrição e da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação das pré-candidaturas homologadas;

20.1 O pré-candidato que protocolar sua inscrição com documentação incompleta será automaticamente eliminado. Podendo apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis junto à CEE, a partir da publicação da relação citada no **item 20**, que deverá analisar o recurso em igual prazo.

20.2 A relação dos pré-candidatos inscritos será encaminhada ao Ministério Público para ciência, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a publicação da relação definitiva das pré-candidaturas homologadas.

DA IMPUGNAÇÃO DAS PRÉ-CANDIDATURAS

21. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação do(s) pré-candidato(s), no prazo de 5 (cinco) úteis, contados da publicação da relação dos pré-candidatos, em petição devidamente fundamentada;

22. Encerrado o prazo mencionado no item supracitado, o(s) pré-candidato(s) impugnado(s) serão notificados pessoalmente e por escrito, do teor da impugnação, para, no prazo 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento, apresentar sua(s) defesa(s);

23. A CEE analisará o teor da(s) impugnação(ões) e defesa(s) apresentada(s) pelo(s) pré-candidato(s), podendo solicitar a qualquer interessado(s) a juntada de documentos e outras provas do alegado;

24. A CEE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa, para decidir sobre a impugnação;

25. Concluída a análise das impugnações, a CEE fará a publicação contendo a relação preliminar dos pré-candidatos habilitados a participarem das etapas seguintes do Processo de Escolha;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/LAGARTO/SE

- 26.** As decisões da CEE serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
- 27.** Das decisões da CEE caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação contendo a relação preliminar dos pré-candidatos habilitados a participarem das etapas seguintes do Processo de Escolha Unificado;
- 28.** Esgotada a fase recursal, a CEE fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados para as etapas seguintes, com cópia ao Ministério Público;
- 29.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o pré-candidato ou candidato será excluído das etapas seguintes, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 30.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de escolha, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no processo;
- 31.** O candidato habilitado poderá dar início à divulgação de seu nome após a publicação da relação definitiva, prevista no item **28** deste Edital;
- 32.** A divulgação em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
- 32.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.
- 33.** O candidato poderá promover a sua candidatura junto aos cidadãos, por meio de debates, entrevistas e distribuição de santinho (com foto, nome, número e curriculum



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/LAGARTO/SE

vitae), utilização de redes sociais, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

34.1 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

34.2 Com especial atenção à propaganda eleitoral na internet, esta poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

35. As instituições públicas ou particulares (escolas, câmara de vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar no respectivo distrito.

36. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à CEE com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

37. Cabe à CEE supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos habilitados nas suas exposições e respostas.

38. É dever do candidato habilitado portar-se com urbanidade durante a divulgação, sendo vedada a comunicação irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

39. A violação de quaisquer uma das regras sobre atos de divulgação importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/LAGARTO/SE

após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

40. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

40.1 Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

40.2 Conforme previsto no artigo 139, § 3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao cidadão bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

40.3 Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

40.4 Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

40.5 Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

40.6 Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

40.7 Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/LAGARTO/SE

- 40.8** Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- 40.9** Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
- a. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
 - b. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - c. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- 41.** É vedado no dia do processo de escolha:
- 41.1** Qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, ou utilização de espaço de mídia, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.
 - 41.2** Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;
 - 41.3** Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
 - 41.4** Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- 42.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato e o transporte de cidadãos para o referido local, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97, pois embora não caracterizem crime,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/LAGARTO/SE

importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

43. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de divulgação ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

44. É vedada a divulgação, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, *outdoors*, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

45. Não será permitido qualquer tipo de divulgação no dia **1 de outubro de 2023**, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de divulgação caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

46. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da fase de divulgação, inclusive no dia **1 de outubro de 2023**, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

47. Caberá à CEE ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

DA ESCOLHA POPULAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

48. A Escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Lagarto realizar-se-á no dia **1 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no artigo 139, da Lei nº 8.069/90 e na Resolução do CONANDA;

49. A Escolha Popular deverá ocorrer, preferencialmente, em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das Resoluções



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/LAGARTO/SE

aplicáveis, expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe;

50. As cédulas para escolha manual serão elaboradas pela CEE, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

51. Nos locais de escolha dos candidatos serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

52. As mesas receptoras deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela CEE, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia **1 de outubro de 2023**, além do número de cidadãos habilitados para a Escolha dos Conselheiros Tutelares em cada uma das urnas;

52.1 – Estão aptos a escolher candidatos, os eleitores regularmente habilitados junto ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE até o dia **01/08/2023**, mediante apresentação do título de eleitor e documento oficial com foto, nas seções eleitorais abrangidas por cada um dos distritos, conforme estabelecido no decreto municipal 974/2023, em anexo⁷.

53. Após a identificação, o cidadão assinará a lista de presença e procederá a escolha na cabine específica;

54. O cidadão que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

55. O cidadão poderá votar em apenas 1 (um) candidato no Distrito de abrangência de seu domicílio eleitoral;

56. No caso da escolha manual, será considerada inválida a cédula que:

- a. Apresente mais de 1 (um) candidato assinalado;
- b. Contenha rasuras a ponto de não permitir aferir a vontade do cidadão;
- c. Não estiver rubricada pelos membros da Mesa de Escolha;
- d. Não corresponder ao modelo oficial;
- e. Tiver o sigilo violado.

57. As cédulas anuladas devem ser colocadas em envelope separado;

⁷ Decreto Municipal 974/2023 em anexo.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/LAGARTO/SE

58. Efetuada a apuração, serão considerados escolhidos, em cada Distrito, os 05 (cinco) candidatos com o maior número de escolhas, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos em seu respectivo Distrito, considerados suplentes pela ordem quantitativa de escolhas;

59. Em caso de empate no Processo de Escolha, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- a. Possuir o grau de escolaridade superior;
- b. Contar com a maior idade no dia 01 de outubro de 2023.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE ESCOLHA

60. Ao final de todo o Processo, a CEE encaminhará relatório ao CMDCA, que divulgará a lista dos candidatos escolhidos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de escolha.

DA IMPUGNAÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA

61. Qualquer entidade ligada à defesa dos direitos ou atendimento à criança e adolescente ou qualquer cidadão, poderá impugnar, perante o CMDCA, qualquer candidatura, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis da data da publicação do resultado do Processo de Escolha, mediante a apresentação de petição acompanhada das respectivas provas de que a candidatura impugnada não atendeu aos requisitos estabelecidos neste Edital.

61.1 O candidato impugnado poderá apresentar contestação à impugnação, no prazo de 2 (dois) dias úteis da data da notificação pelo CMDCA.

61.2 O CMDCA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para analisar, decidir a impugnação e divulgar sua decisão.

62. O CMDCA publicará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o resultado final do Processo de Escolha para o Conselho Tutelar.

DO CURSO DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

63. Antes da posse dos escolhidos, o CMDCA promoverá Curso de Capacitação e Qualificação através de contratação de pessoa física ou empresa especializada que



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/LAGARTO/SE

serão responsáveis por todo o desenvolvimento do Curso, após a Escolha dos Conselheiros Tutelares pela sociedade.

64. O conteúdo programático do Curso será definido no Plano de Trabalho elaborado pela pessoa física ou empresa especializada contratada para este fim, apresentado e devidamente aprovado pelo CMDCA.

65. O curso terá carga horária de 30 (trinta) horas e será realizado conforme previsto no Cronograma inserido neste Edital, em horário e local a ser definido posteriormente.

66. O Curso é obrigatório, com presença de 100%, para os candidatos escolhidos em cada um dos distritos, inseridos no Edital Final de Divulgação do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares. A não participação resultará em cassação, exceto em caso de justificativa formal a ser analisada pelo CMDCA.

67. Poderão participar do curso, os 10 primeiros suplentes de cada um dos distritos, os quais receberão certificado para efeito de eventual necessidade de assunção ao cargo.

68. O Curso será normatizado a partir das regras definidas por resolução específica a ser exarada posteriormente pelo CMDCA.

DA DIPLOMAÇÃO E POSSE

69. A diplomação e a posse dos Conselheiros Tutelares escolhidos para cada um dos distritos serão concedidas pelo(a) Presidente do CMDCA, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, § 2º, da Lei nº 8.069/90;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

70. Cópias do presente Edital, e demais atos da Comissão Especial de Escolha, serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Lagarto, bem como fixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do CMDCA e dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, entre outros locais públicos;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/LAGARTO/SE

71. Os casos omissos serão resolvidos pela CEE, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Federal 12.696/12, na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal pertinente;
72. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
73. É facultado ao candidato, por si, ou **por meio de representante credenciado perante a CEE**, acompanhar todo desenrolar do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares, mediante a apresentação do seu credenciamento e identificação através de crachá, incluindo as cerimônias de lacração de urnas do Processo de Escolha no **dia 1 de outubro de 2023** e apuração;
74. O candidato poderá credenciar através de requerimento escrito, até 05 (cinco) dias úteis, antes da realização do Processo de Escolha, 01 (um) representante por local de Escolha e 1 (um) representante para acompanhar a apuração da Escolha;
75. Feita a escolha, será vedado ao cidadão a permanência nos espaços de votação.
76. Fica vedado o uso do celular e outros aparelhos eletrônicos do momento do exercício da escolha;
77. Os trabalhos da CEE se encerram com o envio de Relatório Final contendo as intercorrências e o resultado do Processo de Escolha ao CMDCA;
78. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha.

Publique-se

Lagarto/SE, 24 de Abril de 2023.


Baruc Correia Fontes
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/LAGARTO/SE

ANEXO 1 - CRONOGRAMA

Etapa	Data/prazo
Publicação do Edital	24/04/2023
Inscrição	02/05/2023 a 26/05/2023
Análise dos Requerimentos de Inscrição	29/05 a 02/06
Publicação da relação dos pré-candidatos homologados	05/06
Prazo para recursos de impugnação	06/06 a 13/06
Notificação aos pré-candidatos impugnados	14/06 a 16/06
Prazo para apresentação das defesas	19/06 a 23/06
Análise dos recursos pela Comissão Especial de Escolha	26/06 a 30/06
Divulgação das análises dos recursos de impugnação	03/07/2023
Publicação da lista dos pré-candidatos homologados	04/07/2023
Abertura de prazo para recursos à Plenária do CMDCA	05/07 a 11/07
Julgamento dos recursos pelo CMDCA	12/07 a 18/07
Divulgação do resultado dos recursos ao CMDCA	19/07/2023
Publicação da lista definitiva dos pré-candidatos	24/07/2023
Escolha Popular	01/10/2023
Publicação do resultado do Processo de Escolha	02/10/2023
Prazo para recursos contra resultado da Escolha	03 a 04/10
Apresentação das defesas	05 a 06/10
Divulgação do resultado dos julgamentos dos recursos	13/10/2023
Proclamação do resultado final do Processo de Escolha	16/10/2023
Curso de Capacitação e Qualificação	06/11 a 10/11
Posse e diplomação dos eleitos	10/01/2024



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/LAGARTO/SE

ANEXO 2 - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE

Preencher os campos em branco e com letra de forma

NOME:	
APELIDO:	
ESTADO CIVIL	DATA DE NASCIMENTO:
RG:	CPF:
TÍTULO ELEITORAL:	
IDENTIDADE DE CLASSE PROFISSIONAL:	
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL:	
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO:	
ENDEREÇO RESIDENCIAL:	
TELEFONE FIXO:	CELULAR:
EMAIL:	



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/LAGARTO/SE

Vem **REQUERER** sua inscrição como candidato(a) a vaga de **Conselheiro Tutelar**, nos termos da Lei Federal 8.069/90 - ECA, da Lei Federal 12.696/2012, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, e da Lei Municipal pertinente.

Para tanto, declara conhecer os requisitos contidos no **Edital 01/2023** do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagarto/Se, aceitando-os, desde já, sob pena de indeferimento de seu pedido de Inscrição, caso não sejam comprovados.

Termos em que pede e espera deferimento.

Lagarto, Se, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Requerente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/LAGARTO/SE

ANEXO 3 - DECLARAÇÃO DE NÃO DESTITUIÇÃO DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) de RG nº _____ e CPF nº _____ residente a _____ neste Município, **DECLARO não ter sido penalizado com a destituição do cargo de Conselheiro Tutelar**, nos últimos 5 (cinco) anos, conforme exigência legal.

Lagarto, Se, ____ de _____ de 2023.

Assinatura



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/LAGARTO/SE

ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) de RG nº _____ e CPF nº _____ residente a _____ neste Município, **DECLARO não estar enquadrado nas hipóteses de impedimento do artigo 140 e parágrafo único, do ECA**, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente.

Lagarto, Se, ____ de _____ de 2023.

Assinatura



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/LAGARTO/SE

ANEXO 5 - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) de RG nº _____ e CPF nº _____ residente a _____ neste Município, **comprometo-me**, caso escolhido para exercer ao cargo de Conselheiro(a) Tutelar, a **dedicar-me exclusiva e diuturnamente**, para o cumprimento das responsabilidades decorrentes da condição de agente público encarregado do zelo pelos direitos da criança e do adolescente, em quaisquer horários ou dias da semana, inclusive aos sábados, domingos, feriados e em regime de plantão, considerando as especificidades e exclusividade exigida.

Lagarto, Se, ___ de _____ de 2023.

Assinatura



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/LAGARTO/SE

ANEXO 6 - AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,
portador (a) do RG n° _____ e CPF sob o n° _____,
DECLARO para devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei
(art. 2º da Lei 7.115/83), que sou residente e domiciliado no
(a) _____, n° _____,
BAIRRO _____, CEP _____, na cidade de
_____, Estado _____.

Declaro ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do código penal, *in verbis*:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou Particular, declaração que nele deveria constar, ou Nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

Assinatura do Declarante



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/LAGARTO/SE

ANEXO 7 – DECRETO 974/2023



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**DECRETO N.º 974
DE 27 DE MARÇO DE 2023**

Define área de abrangência dos Conselhos Tutelares do Município de Lagarto, na forma do art. 28, da Lei Municipal nº 1.010, de 21 de dezembro de 2021; fixa o prazo de implantação do Conselho Tutelar da Colônia Treze, e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, incisos II e IV, da Lei Orgânica Municipal; de acordo com o disposto no § 1º, do art. 28, da Lei Municipal nº 1.1010, e:

CONSIDERANDO a proximidade das eleições unificadas nacionalmente para a formação dos Conselhos Tutelares, previstas para ocorrerem no dia 1º de outubro de 2023, nos termos da Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional da Criança e do Adolescente - CONANDA;

CONSIDERANDO que a legislação e a regulamentação específicas estabelecem, dentre outros critérios, o prazo para a edição e publicação do respectivo Edital de Eleição, não inferior a 06 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;

CONSIDERANDO a determinação legal contida na Lei Municipal nº 1.010, de 21 de dezembro de 2021, em seu art. 28, § 1º, que estabeleceu a implantação de mais um distrito do Conselho Tutelar a ser instalado no Povoado Colônia Treze;

[Handwritten signatures]

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 27/03/23
Lagarto 27 de 03 de 2023
[Handwritten signature]
FUNCIONÁRIO(A)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/LAGARTO/SE

2



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**DECRETO N.º 974
DE 27 DE MARÇO DE 2023**

CONSIDERANDO ainda que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente-CMDCA, aprovou a sugestão para divisão do território de abrangência dos dois distritos do Conselho Tutelar (Sede e Colônia Treze), conforme Resolução nº 02/2023, com base no novo reordenamento territorial da Política de Assistência Social no município de Lagarto definido pelo Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, consoante resolução nº 08B/2022, levando em consideração elementos que fundamentam o território, suas especificidades e particularidades,.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam definidos os seguintes territórios como áreas de referência e abrangências dos respectivos conselhos tutelares:

I – Conselho Tutelar do 1º Distrito – Sede:

1	Todas as regiões territoriais, incluindo a sede, zonas de expansão, povoados e comunidades que não constam do inciso II, serão área de abrangência do Conselho Tutelar do 1º Distrito – Sede
---	--

II - Conselho Tutelar do 2º Distrito – Colônia Treze:

[Handwritten signatures]



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/LAGARTO/SE

3



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**DECRETO N.º 974
DE 27 DE MARÇO DE 2023**

1	Colônia Treze	Todo o perímetro urbano do povoado Colônia Treze, inclusive os conjuntos Jardim Uirapuru, Leonor Barreto Franco, Residencial Pôr do Sol e Santa Bárbara
2	Pistas	Pista da Granja; Pista do Açú, Pista do Campo, Pista do Cemitério, Pista do Pau Grande; Pista da Lagoa Seca, Pista do Baixão, Pista dos Morões, Pistas de Boquim, abrangendo a Pista Um, Pista Dois, Pista Três e Pista Quatro e comunidades Novo Paraíso (Periquito Pelado) e Galo Assanhado.
3	Piçarreira	Povoados e comunidades: Cacho da Banana, Juerana, Pau Grande, Pau Grande Novo, Piçarreira, Taboca do Treze.
4	Açuzinho	Povoados e comunidades: Açuzinho, Cova da Onça, Forges, Galo Assanhado do Luiz Freire, Luiz Freire, Pista do Luiz Freire.
5	Rio das Vacas	Povoados e comunidades: Porção, Rio das Vacas, Mangabeira e Oiteiros Redondo.

Art. 2º. A implantação da estrutura física do Conselho Tutelar do 2º Distrito – Colônia Treze, fica definida para o mês de dezembro de 2023 e seu efetivo funcionamento ocorrerá em janeiro de 2023, com a posse dos conselheiros titulares eleitos para o referido distrito.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 27 de março de 2023; 202º da Independência e 135º da República.


HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL







CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/LAGARTO/SE

4



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**DECRETO N.º 974
DE 27 DE MARÇO DE 2023**

Valdiosmar Vieira Santos
**Secretário Municipal do Desenvolvimento Social e do
Trabalho**

Thiago Melo Franco
Secretário Municipal da Fazenda e Orçamento

Rafaela Ribeiro Lima
Rafaela Ribeiro Lima
Secretária-Chefe do Gabinete da Prefeita